

ERRATA SEI Nº 28425899/2026 - SAP.LCT

Joinville, 12 de fevereiro de 2026.

CHAMADA PÚBLICA nº 493/2025

O Município de Joinville, leva ao conhecimento dos interessados e proponentes que na **CHAMADA PÚBLICA nº 493/2025**, visando a **Aquisição de gêneros alimentícios diversos da Agricultura Familiar destinados à elaboração da Merenda Escolar para as Unidades Educacionais do Município de Joinville, através de Chamada Pública, para compra a partir do ano de 2025**, promoveu as seguintes alterações, conforme segue:

Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar os documentos para habilitação e Projeto de Venda no período de **18/02/2026 até às 09:00 do dia 16/03/2026**, na Prefeitura Municipal de Joinville - Unidade de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento - Avenida Hermann August Lepper n.º 10, Saguacu, Joinville/SC - CEP: 89.221 - 005 (Horário de Funcionamento: segunda a sexta-feira das 8:00 às 17:00h).

Sendo que, no dia **16/03/2026 às 09:05 horas**, será realizada sessão pública para abertura do **INVÓLUCRO** contendo a documentação para habilitação e o projeto de venda. A sessão ocorrerá na sala de licitação na Secretaria de Administração e Planejamento, localizada no Prédio Sede da Prefeitura.

DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

(...)

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Joinville.

2.2. As despesas decorrentes desta chamada pública serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

576/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (100)

577/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (143)

578/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (136)

579/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (100)

580/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (143)

581/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (136)

582/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (100)

583/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (143)

584/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (136)

1071/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (336)

1072/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (336)

1073/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (336)

1098/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (343)

(...)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

3.3. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

(...)

IX - PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo III - Modelo Projeto de Venda;**

(...)

IX.III - Conter o nome, o CPF e nº da **DAP** Física do agricultor familiar fornecedor, da mulher beneficiária, a indicação de sua conta corrente, bem como do percentual da aquisição a ela destinado (mínimo de 50%), em caso de aplicação do subitem 3.1.5.

(...)

3.4. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

(...)

IX - PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo III - Modelo Projeto de Venda;**

(...)

IX.III - Conter o nome, o CPF e nº da **DAP** Física de cada agricultor familiar fornecedor, da mulher beneficiária, a indicação de sua conta corrente, bem como do percentual da aquisição a ela destinado (mínimo de 50%), em caso de aplicação do subitem 3.1.5.

IX.IV - Conter validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento documentos de habilitação e projeto de venda.

(...)

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

4.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme **DAP** Jurídica;

(...)

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

(...)

5.2 - As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas como nome do proponente, edital e item a que se refere a amostra.

5.2.1 - O(s) Proponente(s) considerado(s) habilitado(s) para o certame deverá(ão) apresentar(em) **04 (quatro) amostras de cada item**, junto com os **documentos solicitados para avaliação das amostras**, no Centro XV, situado à R. Brigada Lopes, 153, bairro Glória, Joinville - SC, C.E.P. 89.216-680, telefone (47) **3433-4608**, entre 08 horas as 12 horas;

b.6.2) Cópia do "Contrato de Terceirização", **registrado em cartório ou com reconhecimento de firma;**

(...)

7. CONTRATAÇÃO

(...)

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por **CAF**/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por **DAP**/Ano/EEEx.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na **CAF** jurídica multiplicado pelo limite individual de

comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na **DAP** jurídica x R\$ 40.000,00.
(...)

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por **DAP** por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(...)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

576/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (100)

577/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (143)

578/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (136)

579/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (100)

580/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (143)

581/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (136)

582/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (100)

583/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (143)

584/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (136)

1071/2025 - 0.6001.12.361.4.2.3175.0.339000 (336)

1072/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (336)

1073/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3177.0.339000 (336)

1098/2025 - 0.6001.12.365.4.2.3176.0.339000 (343)

(...)

LEIA-SE:

DO EDITAL

(...)

2. FONTE DE RECURSO

2.1. Recursos provenientes do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Joinville.

2.2. As despesas decorrentes desta chamada pública serão cobertas por meio das seguintes dotações orçamentárias:

227/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1552)

228/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1550)

229/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1501)

230/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1552)

231/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1550)

232/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1501)

233/2026- 0.6001.12.365.4.2.3443.0.339000 (1552)

234/2026- 0.6001.12.365.4.2.3443.0.339000 (1550)

(...)

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

(...)

3.3. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

3.3.1. O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

(...)

IX - PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, conforme **Anexo III - Modelo Projeto de Venda**;

(...)

IX.III - Conter o nome, o CPF e nº da **CAF** Física do agricultor familiar fornecedor, da mulher beneficiária, a indicação de sua conta corrente, bem como do percentual da aquisição a ela destinado (mínimo de 50%), em caso de aplicação do subitem 3.1.5.

(...)

3.4. ENVELOPE - HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA DO GRUPO INFORMAL

3.4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

(...)

IX - PROJETO DE VENDA de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, conforme **Anexo III - Modelo Projeto de Venda**;

(...)

IX.III - Conter o nome, o CPF e nº da **CAF** Física de cada agricultor familiar fornecedor, da mulher beneficiária, a indicação de sua conta corrente, bem como do percentual da aquisição a ela destinado (mínimo de 50%), em caso de aplicação do subitem 3.1.5.

IX.IV - Conter validade por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data fixada para o recebimento documentos de habilitação e projeto de venda.

(...)

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

(...)

4.3. Em cada grupo de projetos, deve-se observar a seguinte ordem de prioridade para seleção:

III - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme **CAF** Jurídica;

(...)

5. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

(...)

5.2 - As amostras deverão ser os próprios produtos a serem comercializados (marca, peso, embalagem, sabor), devendo estar identificadas como nome do proponente, edital e item a que se refere a amostra.

5.2.1 - O(s) Proponente(s) considerado(s) habilitado(s) para o certame deverá(ão) apresentar(em) **04 (quatro) amostras de cada item**, junto com os **documentos solicitados para avaliação das amostras**, no Centro XV, situado à R. Brigada Lopes, 153, bairro Glória, Joinville - SC, C.E.P. 89.216-680, telefone (47) **3433-4608**, entre 08 horas as 12 horas;

b.6.2) Cópia do "Contrato de Terceirização";

(...)

7. CONTRATAÇÃO

(...)

7.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por **CAF/Ano/Entidade** Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por CAF/Ano/EEx.

II - Para a comercialização com grupos formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ 40.000,00.

(...)

ANEXO XII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

(...)

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

(...)

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

227/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1552)

228/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1550)

229/2026- 0.6001.12.361.4.2.3441.0.339000 (1501)

230/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1552)

231/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1550)

232/2026- 0.6001.12.365.4.2.3442.0.339000 (1501)

233/2026- 0.6001.12.365.4.2.3443.0.339000 (1552)

234/2026- 0.6001.12.365.4.2.3443.0.339000 (1550)

235/2026- 0.6001.12.365.4.2.3443.0.339000 (1501)

(...)

E SUBSTITUI O ANEXO I - Termo de Referência, documento SEI nº 28166829.

OBSERVAÇÃO: As demais condições do edital e seus Anexos permanecem inalteradas.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 12/02/2026, às 16:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 12/02/2026, às 17:11, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28425899** e o código CRC **FE97DB21**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

25.0.244509-9

28425899v6